



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, PARA A CRIAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS DE DOCUMENTOS DE VALOR GENEALÓGICO, ATRAVÉS DA DIGITALIZAÇÃO, REGISTROS E CRIAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, neste ato representada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, Sr. Fernando Paschoal de Oliveira, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**, inscrita no CNPJ nº. 61.012.019/0001-42, com sede na Avenida Professor Francisco Morato, 2430, Butantã, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo Sr. Mario Luiz Souza da Silva, portador da cédula de identidade nº. 06.004.820-4 e CPF nº. 673.021.817-72, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, no que couber, consoante o **Processo Administrativo Eletrônico 1Doc nº. 52.254/22**, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **criação de imagens digitais de documentos de valor genealógico, através da digitalização, registros e criação de materiais de pesquisa.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e termo anexo, assim como outras relacionadas ao projeto;

II – executar as atividades em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e termo anexo deste Acordo;

III – manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas no Plano de Trabalho e termo anexo deste Acordo;

IV – comunicar, de imediato, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir;

V – recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e termo anexo deste Acordo;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – ficar responsável pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VII - Disponibilizar, transportar, instalar e manter o(s) equipamento(s) de digitalização com capacidade de criar as imagens conforme o Plano de Trabalho e termo anexo durante todo o período de execução das atividades previstas para operação exclusiva pela equipe técnica contratada pela ABIICSUD para a execução de atividades.

VIII - Fornecer à equipe técnica contratada todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho e termo anexo, de acordo com as boas práticas da indústria;

IX - Criar imagens digitais dos documentos mencionados neste Plano de Trabalho e termo anexo, e no Apêndice “A” do correspondente TCT;

X - Fornecer a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a cópia das imagens digitais, bem como a devolução de todo material físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e termo anexo deste Acordo;

II – acesso às suas instalações e aos documentos citados no plano de trabalho e termo anexo ao(s) técnico(s) designado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a execução dos trabalhos de digitalização;

III - Indicar 01 (um) ou mais representante(s), de acordo com a necessidade, responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;

IV - Supervisionar, no âmbito de sua competência técnica, a equipe técnica contratada pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V - Disponibilizar o espaço físico e a logística necessários ao desenvolvimento de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho e termo anexo.

4.2. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos;

4.3. A fiscalização deste Acordo será de responsabilidade comum dos partícipes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

6.2. O presente Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes a celebração e a execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e a execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e termo anexo e com as normas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o da Comarca de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

MARIO LUIZ SOUZA DA SILVA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° (DE ORIGEM): PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N°. 52.254/22 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CRIAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS DE DOCUMENTOS DE VALOR GENEALÓGICO, ATRAVÉS DA DIGITALIZAÇÃO, REGISTROS E CRIAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DO SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Antonio Carlos de Camargo

Cargo: Diretor

CPF: 011.423.808-15





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fernando Paschoal de Oliveira
Cargo: Secretário de Cultura e Economia Criativa
CPF: 355.218.458-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Mario Luiz Souza da Silva
Cargo: Representante
CPF: 673.021.817-72

Assinatura: _____



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CRIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica para Criação e Compartilhamento de Imagens Digitais (“Termo”) é celebrado entre a **Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Taubaté**, através de sua Área de Museus, Patrimônio e Arquivos Históricos, localizado à Av. Tomé Portes Del Rei, 925 - Cavarucanguera, Taubaté, São Paulo, 12070-610, Brasil, o legítimo titular sobre os direitos de certos registros genealógicos e históricos; e a **Associação Brasileira d'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias** (“Associação”), uma associação religiosa sem fins lucrativos, inscrita no Brasil no CNPJ/MF sob o nº 61.012.019/0001-42, e localizada na Avenida Professor Francisco Morato, Nº 2430, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP: 05512-300, cujos fins incluem a preservação e publicação de registros de valor genealógico e histórico, cada um é aqui referido individualmente como uma “Parte” e coletivamente, como as “Partes”. As Partes acordam no seguinte:

1. Objeto: Digitalização de Conteúdo.

a. Criação de Imagens Digitais.

- 1) As Partes pretendem que o acervo de registros originais no Apêndice A deste Termo (“Registros Originais”) estejam disponíveis ao público em formato digital. O Arquivo autoriza a Associação, à opção e custos da Associação, a criar imagens digitais dos Registros Originais (“Imagens Digitais”).
- 2) A Associação entregará ao Arquivo, sem custos 1 (uma) cópia de todas as Imagens Digitais que a Associação realizar em razão deste Termo. Se a cópia das Imagens Digitais doada ao Arquivo for perdida ou destruída, a Associação fornecerá outra cópia ao Arquivo, aos custos exclusivos do Arquivo.
- 3) Em contrapartida ao fornecimento de 1 (uma) cópia das Imagens Digitais ao Arquivo, o Arquivo concede à Associação o direito de digitalizar os Registros Originais e de usar perpetuamente as Digitalizações, para qualquer fim legal e não comercial.

b. Registros Adicionais. No futuro, mediante acordo por escrito entre as Partes, registros adicionais de valor genealógico podem ser adicionados aos Registros Originais (“Registros Adicionais”). Quaisquer Registros Adicionais serão sujeitos as mesmas licenças, direitos de uso, limitações, e a outros termos e condições desse Termo, tais como os Registros Originais. Qualquer Registro Adicional será incluído por meio de um apêndice assinado pelas Partes e será tratado como Registro Original neste Termo em todos os aspectos.

c. Criação de Materiais de Pesquisa Genealógica. O Arquivo reconhece e concorda que a Associação poderá, a seu critério e custo, criar materiais de pesquisa genealógica, incluindo índices baseados no conteúdo das Imagens Digitais (“Materiais de Pesquisa”). O Arquivo reconhece e concorda que a Associação terá o direito exclusivo sobre os direitos de propriedade, tanto industrial como autoral, sobre os Materiais de Pesquisa. Sempre que materiais de pesquisa genealógica forem criados, a Associação fornecerá ao Arquivo uma cópia digital dos Materiais de Pesquisa, sem custo para o Arquivo.

2. Direitos; Declarações e Garantias.

a. Direitos de Uso dos Registros Originais, Materiais de Pesquisa Genealógica e Imagens Digitais. Os direitos do Arquivo no que se refere aos Registros Originais não são alterados por este Termo. Na medida prevista pela lei em vigor, a Associação e o Arquivo poderão usar as Imagens Digitais para qualquer fim legal e não comercial. Não obstante qualquer disposição contrária neste documento, o Arquivo poderá usar os Materiais de Pesquisa exclusivamente para uso interno próprio não comercial do Arquivo.

b. Instalações do Arquivo. Como a digitalização dos Registros Originais será realizada nas instalações do Arquivo, o Arquivo concorda em fornecer à Associação acesso razoável e tempestivo aos Registros Originais (sem custos à Associação), incluindo espaço suficiente próximo aos Registros Originais em um local seguro aceitável por ambas as



Partes para instalação e operação dos equipamentos de digitalização (por exemplo, eletricidade, conexão à Internet, considerações ambientais, etc.).

- c. **Autorização e Conformidade com as Leis.** O Arquivo declara e garante que (1) o Arquivo tem a autoridade, os poderes e/ou qualquer autorização e/ou licença necessária para concordar e conceder direitos para a Associação fazer cópias dos Registros Originais e utilizar as Imagens Digitais conforme previsto neste Termo; e (2) os Registros Originais (i) foram adquiridos pelo Arquivo legitimamente, (ii) são registros originais e (iii) não infringem quaisquer direitos de terceiros. Ademais, cada uma das pessoas que assinam este Termo em nome das Partes garante sua autoridade para assiná-lo e vincular as Partes por meio de sua assinatura.
 - d. **Confidencialidade e Não divulgação.** Na medida em que as disposições de confidencialidade e restrições de sigilo são permitidas e exequíveis nos termos da legislação aplicável, as Partes reconhecem e concordam que não poderão divulgar as disposições deste Termo a quaisquer terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.
3. **Condições Gerais.**
- a. **Vigência e Rescisão.** O presente Termo terá início a partir da data da última assinatura das Partes abaixo ("Data Efetiva") e continuará em vigor por um período de 2 (dois) anos ("Prazo"). Após a expiração do Prazo, o Termo renovará automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano; desde que, no entanto, o Termo, juntamente com quaisquer períodos de renovação, não exceda sessenta (60) meses. Qualquer Parte poderá rescindir este Termo com relação aos Registros Originais que não tenham sido digitalizados por meio de uma Notificação prévia (conforme definido abaixo) de pelo menos 90 (noventa) dias corridos à outra Parte. A rescisão ou expiração deste Termo somente dará fim à preparação de Imagens Digitais adicionais após a data da rescisão do presente Termo, mas não rescindir ou de outra forma limitará os direitos concedidos por qualquer das Partes neste Termo quanto às Imagens Digitais criadas anteriormente à dessa data de rescisão.
 - b. **Escolha de Lei e Solução de Conflitos.**

1) O presente Termo será elucidado e interpretado exclusivamente de acordo com as leis do Brasil. Exceto em casos de dolo ou negligência grave, em reconhecimento da natureza das Partes como entidades sem fins lucrativos e na medida permitida pela lei aplicável, as Partes envidarão esforços para solucionar eventuais conflitos de forma amigável, sem a intervenção arbitral ou judiciária. Caso as Partes não possam solucionar de maneira amigável qualquer disputa neste Termo, tal disputa deverá ser resolvida exclusivamente por uma arbitragem vinculativa sob as leis de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a "CCI"). A arbitragem será realizada em São Paulo, Brasil (sede da arbitragem) e será conduzida em português.

2) À Parte vencedora em um processo de arbitragem para executar qualquer termo deste Acordo será conferido o direito de recuperar da outra Parte os custos da Parte vencedora e honorários advocatícios razoáveis incorridos no referido processo, além de quaisquer outros direitos e alternativas que tal Parte poderá ter.

- c. **Disposições Gerais.** Este Termo constitui a íntegra do contrato entre as Partes relacionado ao seu objeto e substitui qualquer acordo anterior. Nenhuma modificação deste Termo será efetiva exceto se feita por escrito e assinada por ambas as Partes. As Partes serão contratantes independentes, e nada neste Termo fará de nenhuma das Partes funcionária, agente ou representante da outra Parte, nem as Partes serão consideradas como sócias para nenhum fim. Qualquer Parte poderá ceder seus direitos e delegar suas obrigações de acordo com este Termo a qualquer sucessora e afiliada, em especial poderá a Associação ceder os direitos e delegar as obrigações aqui previstos para a FamilySearch International, cuja sede é nos Estados Unidos, a seu exclusivo critério. Qualquer notificação oficial dada nos termos deste Termo ("Notificação") será feita por escrito e enviada por um serviço de entrega comercial reconhecido



internacionalmente com taxa de entrega pré-paga e solicitação de aviso de recebimento ao endereço descrito acima. Todas as Notificações estarão em vigor mediante recebimento.

- d. **Leis Contra Suborno.** As Partes acordam e comprometem-se a cumprir todas as leis contra suborno aplicáveis, brasileiras e dos E.U.A.

Duas (2) vias deste Termo, cada uma sendo um original, serão assinadas por cada uma das Partes. As Partes expressam sua aceitação do conteúdo anterior por suas assinaturas abaixo:

Duas (2) vias deste Termo, cada uma sendo um original, serão assinadas por cada uma das Partes. As Partes expressam sua aceitação do conteúdo anterior por suas assinaturas abaixo:

Associação:



Assinatura Autorizada

MÁRIO L. S. SILVA

Nome

GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Cargo

13/02/2023

Data

06004820-4 SSP/RJ

RG n.º

Arquivo:

Assinatura Autorizada

Nome

Cargo

Data

RG n.º

Testemunhas:

Assinatura Autorizada

Nome

Data

RG n.º

Assinatura Autorizada

Nome

Data

RG n.º

APÊNDICE A
Registros Originais

- Testamentos – Taubaté – 1649-1920
- Testamentos – 1º Ofício – 1832-1897
- Testamentos – 2º Ofício - 1721-1920
- Testamentos – Pindamonhangaba – 1700-1799
- Processos de herança - Registros de inventário – 1831-1855
- Inventários – Taubaté – 1649-1920
- Inventários - 1º Ofício – 1832-1897
- Inventários - 2º Ofício – 1759-1919
- Registros de sepultamento – 1875-1965
- Processos de liberdade de escravos – 1709-1895
- Compra e venda de escravos – 1869-1882
- Registros de nascimento - 1875-1876
- Registros de casamento - 1875-1876
- Registros de alistamento militar – 1890-1920

A Associação também terá o direito (mas não a obrigação) de coletar, digitalizar, indexar e utilizar, conforme previsto neste instrumento (na medida permitida pela lei aplicável): (1) outros registros coletados incidentalmente durante sua captura dos acervos de registros listados acima e (2) outros registros que sejam semelhantes aos acervos de registros listados acima e que se enquadrem dentro de um período razoável antes e depois dos períodos referidos acima.



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Prefeitura Municipal de Taubaté	CNPJ: 45.176.005/0001-08
Unidade Gestora – UG: Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Taubaté - SECEC	
Título: PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VALOR GENEALÓGICO SOB A GUARDA DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL FÉLIX GUIARD FILHO	
Identificação do Projeto: Termo de Cooperação Técnica (TCT), celebrado entre o Proponente e a Associação Brasileira d'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias - ABIJCSUD, com a finalidade de criar imagens digitais de documentos de valor genealógico integrantes do acervo do Proponente.	
Participes: Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Taubaté Associação Brasileira d'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (ABIJCSUD)	
Prazo de execução do acordo de Cooperação Técnica: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura	
Endereço: Praça Coronel Vitoriano, 01, Centro	
Município: Taubaté	UF: SP
E-mail: fernando.paschoal@taubate.sp.gov.br	Homepage: www.taubate.sp.gov.br

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA PELO PROPONENTE

1.2.1 RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Fernando Paschoal de Oliveira	
CPF: 355.218.458-95	RG: 44.528.796-2
Telefone: 12 3621.6040 / 12 98822.2005	E-mail: fernando.paschoal@taubate.sp.gov.br

1.2.2 COORDENADORES TÉCNICOS DO PROJETO

Nome: Alberto Martins Machado Junior	Matrícula: 51073
CPF: 01269594710	RG: 678025368
Telefone: (21) 986289077	E-mail: ajunior.inga@gmail.com
Nome: Fabiana Cabral Pazzine Rubim	Matrícula: 48082
CPF: 34116205877	RG: 337819683
Telefone: (12) 997150141	E-mail: fabiana.pazzine@taubate.sp.gov.br

DETALHAMENTO DO PROJETO

1.3 OBJETO

Gerar representantes digitais de documentos de valor genealógico sob a guarda do Proponente. A princípio, serão digitalizados os seguintes registros:

- Testamentos – Taubate – 1649-1920
- Testamentos – 1º Ofício – 1832-1897
- Testamentos – 2º Ofício - 1721-1920
- Testamentos – Pindamonhangaba – 1700-1799
- Processos de herança - Registros de inventário – 1831-1855
- Inventários – Taubate – 1649-1920
- Inventários - 1º Ofício – 1832-1897
- Inventários - 2º Ofício – 1759-1919
- Registros de sepultamento – 1875-1965
- Processos de liberdade de escravos – 1709-1895
- Compra e venda de escravos – 1869-1882
- Registros de nascimento - 1875-1876
- Registros de casamento - 1875-1876
- Registros de alistamento militar – 1890-1920

Caso as partes concordem, outros documentos de valor genealógico eventualmente identificados durante a vigência do TCT poderão ser acrescentados.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivos Gerais

- a) Contribuir para a preservação do acervo sob a custódia do Proponente e permitir sua divulgação em meio eletrônico;
- b) Contribuir, sob uma perspectiva ampla e por meio da divulgação dessas documentações, para o estudo e eventual construção de políticas públicas, além do resguardo da história e memória do município de Taubaté.

- c) Facilitar o acesso às informações constantes do acervo a ser digitalizado, permitindo não só a realização de pesquisas de interesse individual, como também de cunho histórico-sociológico geral.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Gerar representantes digitais e disponibilizar para a sociedade os registros de valor genealógico citados no item 1.3;
- b) Garantir a preservação das informações contidas nos referidos documentos, em caso de danificação ou perda dos documentos originais;
- c) Ampliar o acesso aos documentos digitalizados, permitindo tanto aos servidores quanto aos cidadãos em geral a verificação de documentos de seu interesse e proporcionando rápido atendimento na obtenção das respectivas certidões.

1.5 JUSTIFICATIVA

Os documentos mencionados no item 1.3 possuem informações valiosíssimas de cunho histórico e genealógico. São fonte para estudos de História, Sociologia, Arquivologia, Estatística, Medicina, dentre outras disciplinas.

Mesmo com os devidos cuidados de guarda e preservação, o manuseio, o tempo ou algum incidente imprevisto podem vir a causar danos ou mesmo a total perda dos documentos originais e da valiosa informação neles contida.

A ABIJCSUD, por meio de sua instituição executora, o FamilySearch, tem grande experiência na execução de trabalhos relacionados a digitalização de documentos, em especial na área de genealogia. Anteriormente conhecida como a Sociedade Genealógica de Utah, o FamilySearch é a maior organização genealógica do mundo. Ela mantém uma coleção de registros, recursos e serviços projetados para ajudar as pessoas a pesquisar mais sobre sua história familiar. O FamilySearch reúne, preserva e compartilha registros genealógicos em todo o mundo, oferecendo acesso gratuito aos seus recursos e serviços online no FamilySearch.org, um dos sites de genealogia mais utilizados na Internet.

Para a disponibilização dos dados genealógicos, ABIJCSUD digitaliza gratuitamente os acervos com potencial genealógico, usando equipamentos de sua propriedade e respeitando as rotinas internas das instituições.

Trata-se de uma ação de suma importância para a o exercício da cidadania, porém de alto custo de realização. O apoio concedido pela ABIJCSUD, através do acordo de cooperação técnica, vai ao encontro dessa ambiciosa iniciativa e permitirá a ampliação do público atendido, sem ônus para o Poder Público.

1.6 METODOLOGIA

Os trabalhos serão coordenados e supervisionados tecnicamente pela equipe do Proponente, que definirá regras e procedimentos de acesso e utilização do acervo, bem como rotinas de digitalização. A execução técnica-operacional será realizada pela ABIJCSUD, por meio de sua unidade executora das ações previstas neste plano de trabalho.

As atividades consistirão da criação de imagens digitais dos documentos, utilizando equipamento que permitirá a digitalização sem danos físicos aos originais. A imagem resultante deverá ser em formato TIFF, de no mínimo 33 dpi, sem compressão, com 8 bits, em tons de cinza

A adequação técnica das imagens ficará a cargo da equipe de captura, a qual observará os padrões da indústria seguidos pelo FamilySearch em todo o mundo.

Uma cópia de cada imagem produzida será entregue ao Proponente conforme processo a ser definido entre as equipes técnicas da ABIJCSUD e do Proponente.

1.6 RESULTADOS

- 1.7.1 Digitalização do acervo mencionado no item 1.3;
- 1.7.2 Fornecimento de cópia das imagens digitalizadas ao Proponente;
- 1.7.3 Disponibilização das imagens ao público através do site www.familysearch.org.

1.8. RECURSOS E INSUMOS

Não haverá troca financeira entre os partícipes.

1.8.1 Ao Proponente caberá:

- a) Franquear acesso às suas instalações e aos documentos citados neste plano de trabalho ao(s) técnico(s) designado(s) pela ABIJCSUD para a execução dos trabalhos de digitalização;
- b) Indicar 01 (um) ou mais representante(s), de acordo com a necessidade, responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;
- c) Supervisionar, no âmbito de sua competência técnica, a equipe técnica contratada pelo ABIJCSUD;
- d) Disponibilizar o espaço físico e a logística necessários ao desenvolvimento de atividades.

1.8.2 À ABIJCSUD caberá:

- a) Disponibilizar, transportar, instalar e manter o(s) equipamento(s) de digitalização com capacidade de criar as imagens conforme especificado anteriormente neste Plano de Trabalho durante todo o período de execução das atividades previstas no plano de trabalho e para operação exclusiva pela equipe técnica contratada pela ABIJCSUD para a execução de atividades.
- b) Disponibilizar equipe técnica para a operação do(s) equipamento(s) e criação das imagens digitais;
- c) Fornecer à equipe técnica contratada todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho, de acordo com as boas práticas da indústria;
- d) Criar imagens digitais dos documentos mencionados neste Plano de Trabalho e no Apêndice "A" do correspondente TCT;
- e) Fornecer ao Proponente cópia das imagens digitais criadas.

1.9. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Os partícipes designarão gestores para representar, gerenciar, bem como por acompanhar a execução do presente Acordo. Deverão ser apresentados pelos gestores designados relatórios semestrais de monitoramento e avaliação dos trabalhos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS BENS SERVIÇOS

Av. Tomé Portes Del Rei, 925 - Cavarucanguera, Taubaté, São Paulo, 12070-610

3. PRAZOS:

Início da digitalização: 30 a 45 dias após a firma do termo de cooperação técnica

Conclusão da digitalização: 180 dias após o início da digitalização

Prazo para entrega das imagens após término da digitalização: 60 dias

(As partes entendem e concordam que os prazos acima são um cálculo aproximado baseado em projetos semelhantes anteriores a este e podem sofrer pequenas variações.)

4. Taubaté, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

MARIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA
GERENTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS
CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5345-FA78-B1D8-EF46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 24/02/2023 14:47:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA (CPF 673.XXX.XXX-72) em 24/02/2023 16:30:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5345-FA78-B1D8-EF46>